

55081

N.º ARQUIVAMENTO

N.º PROTOCOLO
2ªJGJ-1.493/68
1.494/68



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - B. REGIÃO
2.ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELEM - PARÁ

40.640
e
40.641

AUTOS DE EXECUÇÃO, EM QUE SÃO

EXEQUENTE: Elias Martins Freitas *e outros*

EXECUTADO: J. Felix dos Santos

OBJETO: (Resto de Principal)

Mandado: 26-11-68
Citação:
Penhora:
Embargos:
Impugnação:
Audiência:
Decisão:
Levantamento:

Avaliação:
Edital:
1.ª Praça:
Edital:
2.ª Praça:
Leilão:
Arrematação:
Pagamento:

DISTRIBUIÇÃO

Agendado ult.
~~Salvo do Sr. Alencar~~
~~Chaves de Glauco~~
~~Marcos~~
J.M.

2ª J.C.J.-1.4938/68

1.494/68



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento Belém

AUTOS DE RECLAMAÇÃO, EM QUE SÃO :

AUDIÊNCIAS

RECLAMANTE : ELIAS MARTINS FREITAS

assistido BERNARDINO FERREIRA DO LAGO, assistido de s/ pai Emilio das Neves Borges

2.9.68 às 16.30 hs.

10-10-68-1530

~~12.9.68~~ 6/IX

12.9.68 RR | $\frac{x}{xI}$
 $\frac{xII}{xII}$

H.S.

P

Handwritten initials and marks

RECLAMADO : J. FELIX DOS SANTOS

OBJETO : Av. prévio, indenização, férias, grat. natal, d. remunerado e hs. extras

AUTUAMENTO

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito autuei a reclamação verbal que se segue, protocolada sob número HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS / SESSENTA E OITO.

Do que, para constar, fiz este termo. O Chefe da Secretaria,

Handwritten signature
GERALDO S DANTAS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTOCOLO
Reclamação N.º 1.493
Livro 7 F.º 59
Em 30 de julho de 1968
Encarregado *Johann*

2ªJCJ= 1.493/68

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, ELIAS MARTINS FREITAS

(RECLAMANTE)

braçal, solteiro, brasileiro

(PROFISSÃO)

(ESTADO CIVIL)

(NATURALIDADE)

Barão do Triunfo n.º 525 - Sacramenta associado do Sindicato

(RESIDÊNCIA)

portador da C. P. - N.º _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação

contra J. FELIX DOS SANTOS

(RECLAMADO)

sorveteria e mercearia, domiciliado n.º Senador Lemos, n.º 2650

(ATIVIDADE)

(RUA E NÚMERO)

Foi admitido no dia 8 de outubro de 1964. Percebia, ultimamente, R\$ 5,00 por dia, pagos diariamente. Foi dispensado no dia 20 do corrente, sem justa causa. Nunca recebeu férias nem gratificação natalina. Trabalhava em horas extras e em domingos e feriados.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO.....	R\$ 150,00
INDENIZAÇÃO.....	650,00
FÉRIAS EM DÔBRO...64/65-65/66....	400,00
FÉRIAS SIMPLES...66/67.....	100,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS...67/68.....	55,00
DESCANSO REMUNERADO.....	ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS.....	ILÍQUIDO
Total.....	R\$-1.355,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA.....	87,50
Total.....	R\$-1.442,50



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém
PROTOCOLO
 Reclamação N.º 1.494
 Livro 7 Fio 59
 Em 30 de Julho de 19 68
 Encarregado [Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

2ªJCJ- 1.494/68

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho de 19 68

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, BERNARDINO FERREIRA DO LAGO, assistido de s/ pai EMILIO DAS NEVES BORGES (RECLAMANTE) balconista, solteiro, brasileiro (PROFISSÃO) (ESTADO CIVIL) (NATURALIDADE) Pas. Bom Sossêgo n. 538 - Senador Lemos associado do Sindicato (RESIDÊNCIA)

portador da C. P. - N.º _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra J. FELIX DOS SANTOS (RECLAMADO)

sorv. e merc., domiciliado n Senador Lemos n. 2650 (ATIVIDADE) (RUA E NÚMERO)

Foi admitido no dia 6 de abril de 1967. Percebia, ultimamente, R\$ 4,00 por dia, ~~pgase~~ diariamente. Foi dispensado no dia de hoje sem justa causa. Nunca recebeu férias nem 130 mês. Trabalhava em horas extras e ~~em~~ domingos e feriados.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO.....	R\$ 120,00
INDENIZAÇÃO.....	130,00
FÉRIAS SIMPLES...67/68.....	80,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA...16/12...	160,00
HORAS EXTRAS.....	ILÍQUIDO
D. REMUNERADO.....	ILÍQUIDO
Total.....	R\$-490,00

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém.....

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente :

Proponho seja designado o dia.. 2.. de... setembro... de 19. 68..
às 16... horas e 30... minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Belém, 30 de... Julho... de 19. 68.

[Assinatura]
GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

DESPACHO

DESIGNO o dia.. 2.. de... setembro... de 19. 68, às .. 16... horas e
... 30 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as
notificações legais

Belém, 30 de... julho... de 19. 68.

[Assinatura]
Juiz Presidente

CIENTE : *Elias Martin Freitas*
Bernardino Perreira de Lago
Emilio das Neves Borges

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário *[Assinatura]*

Data : 30 / 07 / 19. 68
[Assinatura]
GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO... 30/... 7... / 19. 68...
[Assinatura]
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE..... / / 19.....
Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS..... / / 19.....
Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) prestada(s) hoje, pela guia de.. 30... de ju...
[Assinatura] de 19. 68., sob registros n.(s) *1.377*

Data : 31 / 07 / 19. 68
[Assinatura]
Funcionário

Cartão da repartição que efetuar a restituição deste "AH"

Cartão do Cordeiro que efetuar a distribuição

BRASIL

Cidade ou Vila

Estado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS



(PAGE 1)

JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região DISTRIBUIÇÃO	Reclamante	Bernardino Ferreira do Paço	
	Reclamado	F. Felise dos Santos	
	Data	30-7-68	N.º 2.590/68
	Objeto	av. férias, indenização, grat. natal, horas extras,	
	Espécie :	Escrita Documentos
		Verbal	
Distribuição à	2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém		
	Mareca		Distribuidor

JT - 28

JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região DISTRIBUIÇÃO	Reclamante	Elías Martins Freitas	
	Reclamado	F. Felise dos Santos	
	Data	30-7-68	N.º 2.584/68
	Objeto	av. férias, indenização, grat. natal, horas extras. ref. mes. 2.9.1630	
	Espécie :	Escrita Documentos
		Verbal	
Distribuição à	2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém		
	Mareca		Distribuidor

JT - 28

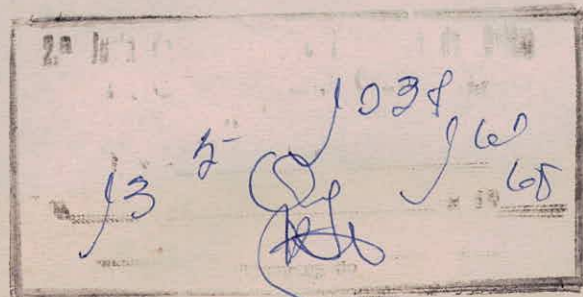
José de Ribamar Alvim Soares

— ADVOGADO —
CIVIL - CRIME - TRABALHO - COBRANÇA
IMOBILIÁRIA - DISSÍDIOS COLETIVOS

ESCRITÓRIO:
Rua Manoel Barata, 271 — Fone, 5463

RESIDÊNCIA:
Passagem N. Sa. de Nazaré, 15 — Fone, 6126
(Soares Carneiro)
BELEM - PARÁ - BRASIL

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTE ESTADO .



Antônia Souza
Aux. Juizaria P J - 3

N.A. digo, juntar
aos autos.
Em 13-8-68
Boya. all

1 * Diz JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de patrono do reclamado EL FELIX DOS SANTOS, audiência do dia 2 de SETEMBRO DE 1.968 as 16.30, sendo // reclamante " ELIAS MARTINS FREITAS, vem assim arrolar as seguintes testemunhas: 1 * SERGIO LANÇO DE MORAES, casado, brasileiro, 58 anos de idade, residente á SENADOR LEMOS sob o número 2.670, WALDEMAR OLIVEIRA, casado, brasileiro, BOM JARDIM DAS BOUCARINAS // sob o número 20, e RAIMUNDO DE MORAES, brasileiro, casado, residente a PASSAGEM SÃO JOÃO casa 3, todas para depôr no referido processo .

N. TERMOS

ESPERA D PERI. MINIMOS ,

Belém, 17 de AGOSTO DE 1.968 .

pp. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES;

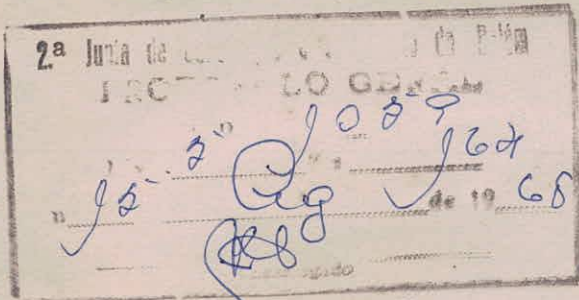
José de Ribamar Alvim Soares

ADVOGADO
CIVIL - CRIME - TRABALHO - COBRANÇA
IMOBILIÁRIA - DISSÍDIOS COLETIVOS

ESCRITÓRIO:
Rua Manoel Barata, 271 — Fone, 5463

RESIDÊNCIA:
Passagem N. Sa. de Nazaré, 15 — Fone, 6126
(Soares Carneiro)
BELEM—PARÁ—BRASIL

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DÊSTE ESTADO .



*Junta em auto.
Belem, 15-8-68
foga a Oliveira*

Antônia Souza
Aux. Judiciária

1 - Diz JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de patrono do reclamado J. FELIX DOS SANTOS, aduência do dia 2 de SETEMBRO DE 1.968 as 16.30, sendo o número da reclamação J.C.J. 1.494 / 68, e sendo reclamante BERNARDINO // FERREIRA DO LAGO, menôr, vem assim arrolar as testemunhas EURICO DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, residente à TRAVESSA BARRÃO DO TRIUNFO 271, e MANOEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, à TRAVESSA DO TRILHO sob o número 60, e WILKSON LIMA, brasileiro, solteiro, residente à AVENIDA SENADÔR LEMOS sob o número 2.680.

N. TERMOS,
ESPERA DEFERIMENTO,

Belém, 15 de AGOSTO DE 1.968.

pp. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES.

DECLARAÇÃO

19

Pela presente, declaro que o Senhor ELIAS MARTINS FREITAS, foi Empregado do Bar e Sorveteria "COPACABANA" sita á rua do Acampamento nº 1 de minha Propriedade no periodo de 5 de Abril a 28 de Junho do '66 ano de 1966, tendo o mesmo abandonado o Emprego por sua Livre e Expon- tanea Vontade só vindo dar Satisfação, muitos dias depois.

Por ser verdade passo esta Declaração que vai por mim data do é assinado com (3) Testemunhas.

Belém, 14 de Agosto de 1968.

REC

João de Castro Guedes
PROPRIETARIO DO BAR E SORVETERIA COPACABANA.

TESTEMUNHAS:

Carlos Ilasiano Nascimento
Residencia Travessa Mourty nº 1
Jussara de Jesus Adover de Cantos
Residencia P. S. João nº 2
Luiz Antonio Gomes
Residencia - Marmiti nº 3

Reconheço a assinatura

Hermano Pinheiro
Belém, 15 de Julho de 1968

Em test.º

O Tab Hermano Pinheiro
da verdade

HERMANO PINHEIRO



Recibo

12

Recebi dos Sr. J. Felix dos Santos obis, Mercancia e Sorveteria Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante o dia 4 de julho de 1967.

Diaaria	2.542,-
Horas Extras	320,-
Horas Noturnas	640,-
Total liquido	<u>3.502,-</u>

Belem, 4 de julho de 1967
Elas Monteiros Freitas

Recibo

13

Recebi dos Sr. J. Felix dos Santos obis, Mercancia e Sorveteria Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante o dia 5 de julho de 1967.

Diaaria	2.542,-
Horas Extras	320,-
Horas Noturnas	640,-
Total liquido	<u>3.502,-</u>

Belem, 5 de julho de 1967
Elas Monteiros Freitas

Recibo

Recibo de la Srta. Felinda de la Srta. Mercedes
e hija de la Srta. Felinda de la Srta. Mercedes
que se le dio durante el día de su nacimiento de 1967

Piaria extra 2.542.-
Honorarios extra 320.-
Honorarios 320.-
Total liquido 3.182.-

Recibo, 6 de junio de 1967.
Elian Montalvo
Trujillo

Recibo

Recibo de la Srta. Felinda de la Srta. Mercedes
e hija de la Srta. Felinda de la Srta. Mercedes
que se le dio durante el día de su nacimiento de 1967

Piaria extra 2.542.-
Honorarios extra 320.-
Total liquido 3.182.-

Recibo, 7 de junio de 1967.
Elian Montalvo
Trujillo

Recibo

16

Recebi do furs. J. Felix dos Santos sbr, Mercancia e Servico Tapua, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante o dia 8 de julho de 1967.

Diaaria	2.542,-
Horas Extras	640,-
Total liquido	<u>3.182,-</u>

Belém, 8 de julho de 1967
Elias Martins Freitas

Recibo

17

Recebi do furs. J. Felix dos Santos sbr, Mercancia e Servico Tapua, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante o dia 9 de julho de 1967.

Diaaria	2.542
Horas Extras	320
Horas Noturnas	640
Total liquido	<u>3.502.</u>

Belém, 9 de julho de 1967.
Elias Martins Freitas

Recibo

Recebi dos sus. J. Felix dos Santos Silva, Mercenaria e
Soveteira Papua, a quantia equivalente a soma
das parcelas infra especificadas a que fiz jus
durante o dia 10 de julho de 1967 ¹⁸

Diasia	2.547,00	—
Horas Extras	640,00	—
Total liquido	<u>3.187,00</u>	—

Belém, 10 de julho de 1967

Elias Martins Freitas

Recibo

Recebi dos sus. J. Felix dos Santos Silva, Mercenaria
e Soveteira Papua, a quantia equivalente a
soma das parcelas infra especificadas a
que fiz jus durante o dia 11 de julho
de 1967. ¹⁹

Diasia	2.547,00	—
Horas Extras	640,00	—
Total liquido	<u>3.187,00</u>	—

Belém, 11 de julho de 1967

Elias Martins Freitas

Recibo

Recibido dos Sr. J. Felix dos Santos da Mercancia e
Soveteria Capua, a quantia equivalente a soma
das parcelas infra. especificadas a que fiz
jus durante o dia 12 de julho
de 1967.

Diaria	2.542
Horas Extras	640
Total liquido	<u>3.182</u>

Belem, 12 de julho de 1967

Elias Martins Freitas

Recibo

Recibido dos Sr. J. Felix dos Santos da Mercancia e
Soveteria Capua, a quantia equivalente a soma
das parcelas infra. especificadas a que fiz
jus durante o dia 13 de julho de 1967.

Diaria	2.542
Horas Extras	640
Total liquido	<u>3.182</u>

Belem, 13 de julho de 1967

Elias Martins Freitas

Recibo

22

Recebi dos Sr. J. Felix dos Santos da Mercancia e Secretaria da Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante o dia 14 de julho de 1967.

Diarias	2.549, --
Horas Extras	640, --
<u>Total liquido</u>	<u>3.189, --</u>

Elias Martins Freitas

Recibo

23

Recebi dos Sr. J. Felix dos Santos da Mercancia e Secretaria da Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante os dias 15 a 26 de julho de 1967.

Diarias	33.046, --
Horas Extras e Noturnas	8.320, --
<u>Total liquido</u>	<u>41.366, --</u>

Recem, 26 de julho de 1967
Elias Martins Freitas

Recibo

24

Recebi dos parr. J. Felix dos Santos Sr. e Mercaria e Sorveteria Papua, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante os dias 1^o de Julho a 7 de Agosto de 1967.

Diasias	17.794,-
Horas Extras	2.880,-
Total liquido	<u>20.674,-</u>

Belem 2 de agosto de 1967

Elias Martinis Freita

Recibo

25

Recebi dos parr. J. Felix dos Santos Sr. e Mercaria e Sorveteria Papua, a quantia equivalente a soma das parcelas infra. especificadas a que fiz jus durante os dias 3 a 6 de Agosto de 1967.

Diasias	10.168,-
Horas Extras	640,-
Horas Noturnas	2.560,-
Total liquido	<u>13.368,-</u>

Belem 6 de agosto de 1967

Elias Martinis Freita

Recibo

Recebi dos Srs. Felix dos Santos Sr. Mercaria e Sorreterea Tapuia a quantia equivalente a pouca das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante os dias 7 a 12 de Agosto de 1967. 26

Dias	15-25-7.00
Horas Extras	3.800
Total liquido	<u>19.057.-</u>

12 de agosto de 1967

Elias Martins Freitas

Recibo

Recebi dos Srs. Felix dos Santos Sr. Mercaria e Sorreterea Tapuia a quantia equivalente a pouca das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante os dias 13 a 31 de Agosto de 1967. 27

Dias	55-214.-
Horas Extras	7.500.-
Horas Noturnas	<u>16.320.-</u>
Total liquido cos -	79.034.-

* Belem 20 de Setembro de 1967

* Elias Martins Freitas

Recibo

Recebi dos Jurs. J. Felix dos Santos sobra, Mercadoria e Sorveteria Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante os dias 1 e 2 de Setembro de 1967. 29

Diarias	5.084, -
Horas Extras -	640, -
Horas Noturnas -	1.920, -
Total liquido -	<u>7.644, -</u>

x Belém, 20 de Setembro de 1967
x Elias Martins Freitas

Recibo

Recebi do Jurs. J. Felix dos Santos sobra, Mercadoria e Sorveteria Tapuia, a quantia equivalente a soma das parcelas infra especificadas a que fiz jus durante os dias 3 a 20 de Setembro de 1967. 29

Diarias	49.214, -
Horas Extras	12.800, -
Horas Noturnas	12.800, -
Total liquido	<u>74.814, -</u>

x Belém 20 de Setembro de 1967
x Elias Martins Freitas

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Em, 2-9-68 às 16,30 hs.

Processo 2a. JCJ-1.493 e 1.493/68

30
a

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, em sua sede, a Travessa D. Pedro I, n. 750, reuniu a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidência da doutora SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Presidente, presentes os senhores Antônio Vieira dos Santos, Vogal Empregador e Pedro Marcelino das Chagas, Vogal Empregado, para apreciação dos processos 2a. JCJ-1.493 e 1.494/68, em que ELIAS MARTINS FREITAS e BERNARDINO FERREIRA DO LAGO, assistido de seu pai Emilio das Neves Borges, reclamam contra J. FELIX DOS SANTOS as importâncias respectivamente de NCr\$1.442,50 e NCr\$490,00, a título de aviso prévio, indenização, férias, e gratificação de Natal, além de descanso remunerado e horas extras de valor ilíquido. Aberta a audiência, apregoadas as partes, foi verificada a presença dos reclamantes, pessoalmente, assistido o reclamante Elias Martins Freitas do doutor Luiz Otávio Miranda, que apresentou a procuração. O reclamante Bernardino Ferreira do Lago está assistido por seu pai senhor Emilio nas Neves Borges, estando a firma reclamada presente por seu titular Jorge Felix dos Santos, assistida do doutor José de Ribamar Alvim Soares à quem a Junta concedeu o prazo de 48 horas para apresentar a procuração. A RECLAMADA E O RECLAMANTE BERNARDINO FERREIRA DO LAGO, RESOLVERAM CONCILIAR NAS SEGUINTE BASES: A FIRMA RECLAMADA PAGARÁ À ESTE RECLAMANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUNTA A IMPORTÂNCIA DE SEISCENTOS CRUZEIROS digo DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS (NCR\$200,00), NO DIA SEIS DE SETEMBRO CORRENTE, COMO LIQUIDAÇÃO TOTAL DA RECLAMAÇÃO E AINDA COMO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DANDO O RECLAMANTE PLENA GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO E RECONHECENDO SUA ADMISSÃO EM PRIMEIRO DE JULHO DE 1967. A Junta homologou a conciliação. Custas pelo reclamante sobre o valor do acôrdo na quantia de NCr\$17,60, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da lei. EM CONTESTAÇÃO DISSE O PATRONO DO RECLAMADO COM REFERENCIA A RECLAMAÇÃO DE ELIAS MARTINS FREITAS: Que este reclamante prestou serviços à empresa em dois períodos diferentes, o primeiro que se estendeu de 12 de agosto de 1965 a 10 de março de 1966 e o segundo, de 4 de julho de 67 a 25 de junho de 68. No período de 5 de abril a 28 de junho do ano de 1966, o reclamante prestava serviços ao bar e sorveteria Copacabana, conforme documento assinado pelo proprietário do bar que apresenta neste momento para efeito de juntada nos autos. O reclamante não foi dispensado, e o emprego continua a sua disposição. Conforme provará, a empresa no de -

Quot
4-8-68
fili

decorrer da instrução, através de testemunhas já arroladas, o reclamante espontaneamente entregou o lugar. Em consequência* im procedem os pedidos de aviso prévio, indenização, férias pro porcionais e gratificação natalina . No primeiro período de trabalho o reclamante não chegou a completar doze meses de ser viço consecutivo porisso não tem direito a dois períodos de * férias em d ôbro. A admissão somente ocorrendo em 65, não há * p orque falar em férias de 64/65 . No segundo período de traba lho o reclamante também não chegou a completar doze meses de* serviço, im procedendo assim o pedido de férias simples. As ho ras extras trabalhadas foram pagas como provam os recibos ora apresentados para serem anexados aos autos. Reconhece afinal* o contestante que o reclamante trabalhou em alguns domingos,* merecendo porisso a remuneração d êsses dias . RECUSADA A PRI= MEIRA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. O reclamado requereu a anexação de 18 recibos e de uma declaração. A Junta deferiu o requeri mento . O reclamante apresentou as testemunhas: Walter Maciel de Nascimento, residente a Barão do Triunfo n. 444 e Vinicius* Mendes Farias , residente à Barão do Triunfo n. 645. AS TES= TEMUNHAS DA RECLAMADA FORAM PREVIAMENTE ARROLADAS. Face do a= diantado da hora, resolveu a Junta suspender a audiência e de signar para prosseguimento, o próximo dia 10 de outubro de ** 75, às horas, do que ficaram cientes as partes. E, como nada * mais houvesse, foi lavrado o presente t êrmo que vai assinado* pelos Membros da Junta, pelas partes, testemunhas e por mim o Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria que o fiz datilogra far. /E/

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

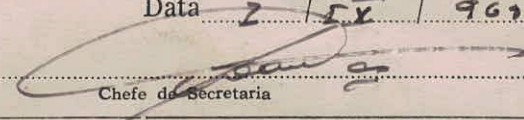
[Handwritten signature in blue ink]
GERALDO S. DANTAS

31

JUNTADA

- FLS 6 - certidão de sentença
- FLS 7 - auto de recebimento
- FLS 8 e 9 - petição dos juizes reclamados
- FLS 10 - uma declaração
- FLS 11 - uma procuração
- FLS 12 a 29 - diversos autos
- FLS 30 - termo de audiência
- FLS
- FLS
- FLS

Data 2 / 5 / 1969


Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

José de Ribamar Alvim Soares

ADVOGADO
CIVIL - CRIME - TRABALHO - COBRANÇA
IMOBILIÁRIA - DISSÍDIOS COLETIVOS

ESCRITÓRIO:
Rua Manoel Barata, 271 — Fone, 5463

RESIDÊNCIA:
Passagem N. Sa. de Nazaré, 15 — Fone, 6126
(Soares Carneiro)
BELEM—PARÁ—BRASIL

32

EXMO. SNR. DR. PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE //

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DÊSTE ESTADO .

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	1157
Volume nº	5
Folha nº	173
n.º 2 de setembro de 1968	
Encarregado	
A. Lima	

quarto de auto-cc an
Luiz Soares
29/9/68

ADLETE BENTES LIMA
Aux. Judiciário PJ-6

1.º - DIZ JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM

SOARES ,brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, na qualidade de patrono do reclamado J. FELIX SANTOS ,// audiência do dia 2 de SETEMBRO DE 1.968 as 16.30 ,pendente nesta JUNTA ,vem pela presente pedir e requerer a V. Excia. se digne / determinar que seja anexado ao processo a inclusa procuração para fins de direito .

N. TERMOS ,

ESPERA DEFERIMENTO ,

Belém, 2 de SETEMBRO DE 1.968 .

pp. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES .

[Large blue scribble/signature]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu(nós) J. Felix dos Santos e Gr.º sociedade de
cap. sede nesta cidade de Belém do Pará,
atq. do dante supra mencionado
informei do

nomeio (amos) e constituo (imos) meu (nosso) bastante procurador com poderes *ad-judicia*, para todos os Juizos, foros e instâncias o doutor JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), sob o n.º 402 J-75, com escritório nesta cidade, à rua Manoel Barata, 271, o qual poderá por mim(nós), outorgante(s) desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em Juizo ou extra-judicialmente, sôbre negócio que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo o meu(nosso) direito e Justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis ou criminais, movidas ou por mover contra mim(nós) outorgante(s), que seja(mos) Autor(es) ou Réu(s), fazendo citar, oferecer ações, libelos, excessões, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; assistir aos termos de inventários e partilhas amigáveis, concordar com avaliações, cálculos e descrições de bens, ou impugná-los, assinar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistência, apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir dêstes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros, pedir precatórias, tomar posse, vir com Embargos de Terceiro Senhor e possuidor, enfim, tudo fazer para o fiel desempenho dêste mandato, no que for do meu(nosso) interêsse, mesmo com cláusulas que não estejam expressas neste instrumento, que adoto (amos) e ratifico (amos), para todos os efeitos de direito êste substabelecer e em especial

Em firmeza do que é assinado êste instrumento sôbre as estampilhas federais devidas.

J. Felix dos Santos
Gerente da



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

34

cheque contra o Banco do Brasil, S.A. nº 896283

no valor de Ncr\$150,00

Principal : NCr\$... 200,00.....

Custas : NCr\$.....

NCr\$.....

TOTAL : NCr\$... 200,00.....

Reclamante. BERNARDINO FERREIRA DO LAGO.....

Processo N.º 2a JCC-1.494/68

Reclamado... J. FELIX DOS SANTOS.....

O ~~RECLAMANTE~~ reclamado acima nomeado depositou a importância supra de .. duzentos cruzeiros novos correspondente à principal, para efeito de liquidação nos termos d ~~o acordo~~ do dia 2 / 9 / 19 68

Secretaria da 2ª J.C.J., em 9 / 9 / 19 68

ENCARREGADO

A. Souza, aux. judc. pj-6

ISENTO DE SÊLO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Sêlo, dec.-lei 4655, de 27-9-42).

31

JUNTADA

FLS 32. petição de anulação

FLS 33. uma procuração

FLS 34. meses de depósito

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

Data 9 / IX / 1968

Chefe de Secretaria

OSVALDO
Chefe de Secretaria

Ncr\$200,00

Recobi a quantia de Ncr\$200,00, pelo que dou plena e geral quitação.

Em-9-9-68

Bernardino Ferreira de Laje
reclamante- menor

Emilio da S. Borges
pai do reclamante

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Em, 10-10-68 às 15,30 hs.

Processo 2a. JCJ-1.493/68.

36

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede, à Travessa D. Pedro I, n. 750, reuniu a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidência da doutora SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Presidente, presentes os senhores Antônio Vieira dos Santos, Vogal Empregador e José da Rocha Soares, suplente de Vogal Empregado, para apreciação do processo 2a. JCJ-1.493/68, em que ELIAS MARTINS FREITAS reclama contra J. Felix dos Santos, a importância de NCr\$1.442,50, a título de aviso prévio, indenização, férias, e gratificação de Natal, além de descanso remunerado e horas extras de valor ilíquido a título de descanso remunerado e horas extras. Aberta a audiência, apregoadas as partes, foi verificada a presença de ambas, pessoalmente, estando o reclamante assistido do doutor Otávio de Miranda com procuração nos autos e o reclamado assistido do doutor Ribamar Soares, com procuração também nos autos. As partes resolveram conciliar nas seguintes bases:

FICA RECONHECIDO QUE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇOS EM DOIS PERÍODOS DISTINTOS, O PRIMEIRO SE ESTENDEU DE 12 de AGOSTO DE 1965 a 10 de março de 1966 e O SEGUNDO DE 4 de julho de 1967 até 25 de junho de 1968. MEDIANTE O PAGAMENTO AO RECLAMANTE DE SETECENTOS CRUZEIROS NOVOS, O MESMO DÁ AO RECLAMADO PLENA GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO NÃO SÓ QUANTO AS PARCELAS RECLAMADAS, MAS AINDA COM REFERÊNCIA A QUALQUER OUTRO DIREITO RELACIONADO COM O SEU CONTRATO DE TRABALHO. O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA AJUSTADA SERÁ FEITO ATRAVES DA SECRETARIA DA JUNTA E EM TRES PRESTAÇÕES, A PRIMEIRA DE CEM CRUZEIROS NOVOS E AS RESTANTES DE TREZENTOS CRUZEIROS CADA E QUE SE VENCERÃO NOS DIAS 11 DE CORRENTE, ONZE DE NOVEMBRO E ONZE DE DEZEMBRO DE 1968. A Junta homologou a conciliação. Custas pelo reclamante sobre o valor do acôrdo, na quantia de NCr\$42,96, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da lei. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente terno que vai assinado pelos Membros da Junta, pelas partes e por mim, Geraldo Soares Damtas, chefe de Secretaria que o fiz datilografar. TE//////////

[Handwritten signatures and names]
 José da Rocha Soares
 Antônio Vieira dos Santos
 Elias Martins Freitas
 Jorge Felix dos Santos
 GERALDO S. DAMTAS
 chefe de Secretaria

[Handwritten notes]
 Quot
 10-10-68
 pau

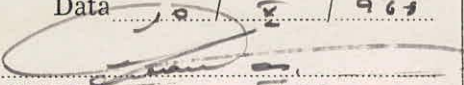
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Bretã

32

JUNTADA

FLS 36- Termo de conciliação
FLS
FLS
FLS
FLS
FLS
FLS
FLS
FLS
FLS

Data 19 / 8 / 1961


Chefe de Secretaria
GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

1ª pt.

Principal: Cr\$... 100,00

Custas: Cr\$.....

Cr\$.....

TOTAL Cr\$... 100,00

Reclamante Elias Martins Freitas

Processo N.º 2aJCCJ-1.493/68

Reclamado J. Felix dos Santos

O reclamado acima nomeado depositou a importância supra de cem cruzeiros novos

correspondente à

principal

liquidação

, para efeito de

nos termos do acórdão do dia 10/10/1968

Secretaria da 2ª J.C.J., em 11/10/1968

A. Souza, Encarregado

ISENTO DE SÉLO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Sêlo, dec.-lei 4655, de 27-9-42)

OCTAVIO MIRANDA

ADVOGADO
RUA O DE ALMEIDA, 498 - FONE 2013
(ESCRITÓRIO)
Belém - Para

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 2a.J.C.C. de Belém.

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém	
PROTÓCOLO GERAL	
N.º	556
Livre	Fls. 203
Em	13 de Novembro de 1968
Encarregado	

Ex. A. Exped. se o acôrdo do processo tem sido depositado e pago para cumprimento do acôrdo.
13/11/68

ELIAS MARTINS FREITAS, reclamante nos autos do Proc.2a.JCJ-1.493/68, que move contra J.FELIX DOS SANTOS, tendo efetuado acôrdo em audiência do dia 10 de outubro último, no valor de R\$700,00, pagos em 3 prestações, sendo a 1ª de R\$100,00 no dia 11 de outubro, a qual já foi recebida pelo reclamante, a 2ª e 3ª nos dias 11 de novembro e dezembro, no valor de R\$300,00 cada, a qual não foi depositada, conforme acôrdo homologado pela MM.Junta.

Assim sendo, requer seja determinado por V.Exc. a expedição do mandado de citação para pagamento em 48 horas da referida quantia restante no valor de R\$600,00, prosseguindo na execução até final penhora.

Termos em que
pede deferimento.

Belém, 13 de novembro de 1968

Otávio Miranda
p.p. Otávio Miranda - advogado.



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Belém

por conta - NCr\$30,00

Principal : NCr\$.....
Custas : NCr\$.....
NCr\$.....
TOTAL : NCr\$.....

Reclamante..... Elias Martins Freitas
Processo N.º 2aJCJ-1.493/68
Reclamado..... J. FELIX DOS SANTOS

O ~~reclamante~~ ~~reclamado~~ acima nomeado depositou a importância supra de trinta cruzeiros novos correspondente à principal, para efeito de liquidação nos termos d ~~o acordo~~ do dia 10 / 10 / 19 68

Secretaria da 2ª J.C.J., em 18 / 11 / 19 68

A. Souza of. judc. pj-5

ISENTO DE SÉLO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Sêlo, dec.-lei 4655, de 27-9-42).

JT - 51



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Belém

por conta NCr\$ 40,00

Principal : NCr\$.....
Custas : NCr\$.....
NCr\$.....
TOTAL : NCr\$.....

Reclamante..... Elias Martins Freitas
Processo N.º 1493/68
Reclamado..... J. Felix dos Santos

O ~~reclamante~~ ~~reclamado~~ acima nomeado depositou a importância supra de quarenta cruzeiros novos correspondente à principal, para efeito de liquidação nos termos d ~~o acordo~~ do dia 10 / 10 / 19 68

Secretaria da 2ª J.C.J., em 25 / 11 / 19 68

A. Souza
ENCARREGADO

ISENTO DE SÉLO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Sêlo, dec.-lei 4655, de 27-9-42).

JT - 51

JUNTADA

FLS 40. petição sobre o casamento
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____
 FLS _____

13

Data 25 / XI / 968

[Signature]
Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

A funcionário Antônio Souza,
pelo expediente de casamento.

Em 25 - XI - 968

[Signature]
GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

Expediente e respec-
tivo mandado

Em 26. 11. 68

[Signature]
Antônia Souza
Of. Judiciária PJ-5



MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PARA CUMPRIMENTO D. A DECISÃO, NA FORMA ABAIXO :

O DOUTOR JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de BELEM

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELIAS MARTINS FREITAS

em seu cumprimento, CITE a J. FELIX DOS SANTOS

..... à SENADOR LEMOS nº 2650

....., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ... NCR\$530,00 ...
 (QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS)

correspondente ao principal e ~~custas~~, devidos nos seguintes termos da CONCILIAÇÃO..
HOMOLOGADA, no processo n.º 2aJCC-1.493/68

em audiência de ... 19-10-68 ... DO SEGUINTE TEOR: PAGARÁ O RECLAMADO AO RECLAMANTE A QUANTIA DE NCR\$700,00, COMO LIQUIDAÇÃO TOTAL DO PEDIDO, DANDO O RECLAMANTE PLENA E GERAL QUITAÇÃO, NÃO SO QUANTO AS PARCELAS RECLAMADAS MAS AINDA COM REFERÊNCIA A QUALQUER OUTRO DIREITO RELACIONADO COM O SEU CONTRATO DE TRABALHO. O PAGAMENTO SERÁ FEITO ATRAVES DA SECRETARIA DA JUNTA, EM TRÊS PRESTAÇÕES, A 1ª DE CEM CRUZEIROS NOVOS E AS RESTANTES DE TRESSENTOS CRUZEIROS NOVOS, E QUE SE VENCERÃO NOS DIAS 11 DO CORRENTE, 11 DE NOVEMBRO E 11 DE DEZEMBRO. O reclamado depositou por conta das prestação a quantia referente a la prestação e mais o valor de Ncr\$6000 (sesenta cruzeiros novos)./

Belém, 4 de Dezembro de 1968
J. Felix dos Santos

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de .. BELEM ...
, aos 26 dias do mês de novembro de 1968

Eu, (A. Souza of. jud. pj-5)

lavrei o presente. E eu, (Gerardo Dantas)

Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ :

(Assinatura)
JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

AUTO DE PENHORA

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 19 68,
na Junta de Conciliação e Julgamento de _____ onde fui vindo eu,
oficial de Justiça da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de _____
abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. _____, passado a
favor de Elia Lourenço Faria,
contra J. Celso Lourenço,
para pagamento da importância de NCr\$ 700,00; não tendo o
executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de
fls. _____, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi,
depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em Uma
maquina de lavar roupa marca
"Car Pignani"; Um gerador hiper-
fico

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Oficial de Justiça

OCTAVIO MIRANDA

ADVOGADO
RUA O DE ALMEIDA, 498 - FONE 2013
(ESCRITÓRIO)
Belém - Pará

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a.J.C.J. de Belém.

*N.A. Com termos.
Notifique-se o avaliador
requerido e indicado.
Em 7-01-69
Imortal*

76

2^a Juiz de Conciliação e Juizamento de Belém
PROTOCOLO GERAL
P.O. 18
Livro 518 Pis 237
Em 06/01/69 de 19 69
Octavio Miranda
Encarregado

ELIAS MARTINS FREITAS, reclamante no Proc. 2a.JCJ 1.493/68 que move contra J.FELIX DOS SANTOS, ora em fase de execução, tendo sido penhorado bens, conforme auto de penhora de fls., / vem indicar como avaliador o sr.Hermano Dias Martins, residente à Arcipreste Manoel Teodoro, n. 237.

Termos em que,
pede deferimento.

Belém, 6 de janeiro de 1969

Octavio Miranda
pp. Octávio Miranda - advogado.

*Fl. Francisco Manoel Teodoro,
por meio do qual o avaliador indicado
na petição acima.*

Em, 7-I-1969

Geraldo S. Dantas
GERALDO S. DANTAS
Chato do Secretário

*Gravada pelo Nd. 008/69,
de 09-01-69. Helyda de Barros
Juz. Jud. 17-9.*

2a.

BELEM


Not.008/69.

13

SR. HERMANO DIAS MARTINS:

Notifico-vos que fosteis nomeado avaliador para os bens penhorados nos autos do processo número 2a.JCJ-1 493 / 68, em que é reclamante-éxequente ELIAS MARTINS FREITAS e reclamado-executado J. FELIX DOS SANTOS, motivo por que deveis comparecer à Secretaria desta Junta, a fim de tomardes conhecimento dos referidos bens.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de janeiro de 1969.



GERALDO DANTAS
Chefe de Secretaria

LF.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 2ª J.C.J. de Belém.

*N.A. Junte-se
Car 21-01-69
Jm*

48

2ª FERRA DE CONCILIAÇÃO E APLACAMENTO DE DÍVIDAS	
PROTÓCOLO	
Reclamação N.º <i>790</i>	
Livro <i>51</i>	Folha <i>244</i>
Em <i>21</i> de <i>Jan</i>	de 19 <i>69</i>
<i>Hermano Martins</i>	
Encarregado	

O abaixo assinado, avaliador designado, conforme Not. nº 008/69, no Processo 2ª J.C.J-1.493/68, entre partes, ELIAS MARTINS FREITAS, reclamante-exequente, J. FELIX dos SANTOS, reclamado-executado, para proceder avaliação do bem penhorado, dirigiu-se Av. Senador Lemos, nº 2650, ai procedeu avaliação do bem abaixo descrito.

Uma (1) Máquina de bater sorvete marca "CARPIGIANI" e um (1) Gerador trifásico.

Importa a presente avaliação em N\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos).

Belém, 21 de Janeiro de 1969.

Hermano Martins
Hermano Martins
avaliador.

JUNTADA

- FLS 14. nomeação de iteração
- FLS 15. auto de penhora
- FLS 16. petição sobre fatos anulando
- FLS 17. copia de act. n. 8/60
- FLS 18. laudo de avaliação
- FLS
- FLS
- FLS
- FLS
- FLS

19

Data 23 / I / 1969

Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

Dr. Presidente.

Proporêdo sup designado o dia
25 de fevereiro, às 17.00 horas, para
realização de 1ª prova.

Em: 23-I-1969

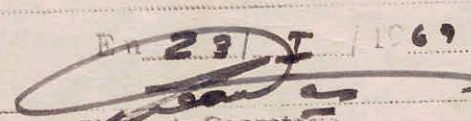

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

CONCILIAÇÃO

Ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente:

Em 23 / I / 1969


Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

Em- 28.1.69

50

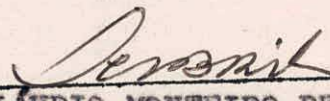
DO : PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
AO : DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

SENHOR DIRETOR

Solicito as providências de V. S.ª no sentido de ser publicado no Diário Oficial o incluso Edital, referente a processo em curso nesta 2ª Junta.

Outrossim, esclareço a V. S.ª que a referida publicação é de natureza oficial para efeito da Lei 294 de dezembro de 1949.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de consideração.


JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DE TRABALHO SUBSTITUTO NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2ª
JCJ DE BELÉM.

REFERÊNCIA:

Proc. 2ªJCJ-1.493/68

ELIAS MARTINS FREITAS (EXEQUENTE)

J. FELIX DOS SANTOS (EXECUTADO)

jbsf.

EDITAL DE 1ª PRACA
(PRAZO 20 DIAS)

O DOUTOR JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que, no dia 25.2.69, às 17,00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, os bens penhorados no processo nº 2ªJCJ-1.493 / 68, entre partes ELIAS MARTINS FREITAS (exequente) e J.FELIX DOS SANTOS* (executado), os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

U'a máquina de bater sorvete marca "Carpigiani" e um (1) Gerador trifásico, avaliados em NCR\$800,00 (Oitocentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examina-los à Av. Senador Lemos, nº 2650, ficando ciente, o arrematante, de que, por ocasião da praça, na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça e publicado no Diário Oficial dêste Estado. Belém, 28.1.69. Eu, JOSE B. SANTANA FILHO (JOSE B. SANTANA FILHO), P.AUD.PJ8, datilografei. E eu, GERALDO SOARES DANTAS (GERALDO SOARES DANTAS), Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar. |=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|=|

V I S T O

Jose Claudio Monteiro de Brito
JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 2ª
JCJ DE BELEM.

trução americana, com 80 gnts. de comprimento, 7 de pontal, casco de aço duplo com 400 toneladas brutas, cabado 27 pés, movido a motor triplex-expansão de 1.500 HP, 2 caldeiras cilíndricas com 3 fornalhas cada para 160 libras de vapor, 8 guinchos, 8 paus de cargas, 1 bolinete, 1 guincho de manobrar, 2 compressores de óleos, 5 bombas de duplex, 2 bombas transmissoras de óleo, 1 máquina conjugada para luz de 12 HP p/ 120 vlt. 1 turbina para 400 rotações p/ minuto, 1 máquina de ventilação, tudo no estado, avaliado em Cento e trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 130.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 21 de janeiro de 1969. Eu, (Eliette Mary Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7), lavrei o presente. E eu, (Cirene Alba de Oliveira e Silva), Chefe de Secretaria, subscrevi

Edgar Olyntho Contente
Juiz-Presidente da 1a. J.C.J.
de Belém
(G. Reg. n. 1.484)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Edital de 1a. Praça
(Prazo 2 Dias)

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 25.2.69, às 17,00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º andar, os bens penhorados no processo n. 2a. J.C.J.—1.493/68, entre partes Elias Martins Freitas (exequente) e J. FELIX DOS SANTOS (executado), os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

Uma máquina de bater sorvete marca "Carpigiani" e um (1) Gerador trifásico, avaliados em NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, n. 2650, ficando ciente, o arrematante, de que, por ocasião da praça, na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimen-

to de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça e publicado no Diário Oficial deste Estado. Belém, 28.1.69. Eu, (José B. Santana Filho), P. Aud. PJ8, datilografei. E eu, (Geraldo Soa-

res Dantas), Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 2a. J.C.J. de Belém.
(G. Reg. n. 1.483)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 19 Expediente do dia 31.01.69.

Na Petição da Comissão de Financiamento da Produção (adv. Clovis Malcher) (A. O.I. movida contra Antonio Raymundo de Barros — Proc. n. 590) indicando as provas constantes da referida petição:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 31.1.69 A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. Circular n. 40/69, de 29-01-1969, do Procurador Geral do Estado:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 31.1.69. a) Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Raimundo L. de Mendonça) (A. D. movida contra Moyses Cohen) comunicando que o dr. Edmar Porto Pena de Carvalho, indicado para testemunha, encontra-se viajando:

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 69, de 29/1/69, do Auditor da 8a. Região Militar, em resposta ao ofício n. 56/69, de 28.01.69, deste Judiciário:

Despacho: Apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto, a quem foi distribuído o feito a que se prende este ofício. Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Alfredo Ferreira Coelho — Tomaz Henrique Ramos Marques de Souza e Edgar Magno Nunes

Filho, requerendo certidões negativas:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do INPS (adv. Carlos Mendonça) (A. D. movida contra Joaquim Rodrigues Martins-Proc. n. 1560) requerendo juntada ao processo da notificação anexa:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial com pedido de Conflito Negativo por parte do autor:

Processo n. 1492
Autora: Procuradoria Regional da República

Réu: Nagib Salomão Rossy

Despacho: Baixo os presentes autos à Secretaria, já que amanhã, dia primeiro (1º) de fevereiro, entrarei em gozo de férias concedidas pelo Conselho da Justiça Federal.

Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1321

Impetrante: Vidros Industriais do Pará S.A. (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrada: Comissão da Marinha Mercante

Despacho: Baixo os presentes autos à Secretaria, já que amanhã, dia 1 de fevereiro, entrarei em gozo de férias concedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Em virtude de acúmulo de serviço a meu cargo, não me foi possível apreciar o feito.

Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 810

Autor: O Ministério Público

Réus: Antonio Jorge Barreto da Silva ou Jorge Antonio da Silva e Alba Barto da Silva

Despacho: Converto em diligência o julgamento para a inquirição do Inspetor dr. Edyr Carvalho e do Agente Rubens Estella de Vasconcelos, todos lotados na Delegacia Regional de Polícia Fede-

8 do mês de abril do ano em curso, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo. Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Processo n. 923

Autor: INPS

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S/A.

Despacho: A quase totalidade dos bens penhorados encontram-se no lugar denominado "Jurarindaua", município de Acará, deste Estado e o m o consta, de fls.

O lugar é muito afastado, demandando, para o seu acesso, cerca de cinco (5) dias de viagem por via fluvial. Impraticável, pois, a avaliação dos referidos bens, como impraticável será a sua venda por isso, atendendo ao que me foi requerido às fls. 57 e 58.

Ordeno se proceda a penhora, independentemente de mandado em novos bens de propriedade da executada, situados nesta capital ou em outro qualquer município deste Estado, desde que suficientes para garantir o pagamento da dívida, livres e desembaraçados. Isto feito, proceda-se à avaliação.

Belém, Pará, em 31.1.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

CITATÓRIA

Processo n. 1610

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 1a. Vara do Distrito Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará

Despacho: Confirme-se com urgência o enderço exato do réu. Belém, 31.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1604

Erequeute: INPS (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executados: Conde & Filhos

Despacho: Faça o Exequente reconhecer por Notário Público a assinatura do outorgante de fls. 3, e volte, querendo.

Belém, Pará, em 31.01.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 826)
ral, para o que designo o dia

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de quarenta e cinco dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara, e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido aos autos cíveis de Ação de Desquite Litigioso, que Eronildes da Silva move contra sua mulher Dealux Capucho da Silva que se processa perante esse Juízo de Cartório Gueiros que atendendo o que lhe foi requerido por Eronildes da Silva que afirmou estar a citada no Estado da Guanabara ou no Estado da Bahia, pelo presente edital que será afixado na sede desse Juízo e lugar de costume por cópia publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes no jornal local, Cite Dealux Capucho da Silva, brasileira, casada, de 45 de idade, para, no prazo de 45 dias, que correm da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitada e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: Petição Inicial de fls. 2 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Belém do Pará.

Eronildes da Silva, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, militar, 2o. Sargento Fuzileiro Naval, residente e domiciliado nesta cidade, no Arsenal de Marinha, em Belém do Pará, por seu advogado ao fim assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem propor contra sua mulher Dealux Capucho da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação Ordinária de Desquite Litigioso, com fundamento nos arts. 316 e 317, inciso I (adulterio), III (injúria grave) e IV (abandono voluntário do lar conjugal) durante dois anos contínuos), do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 291 e sgts. do Código de Processo Civil, consoante os motivos a seguir descritos: I — O suplicante é civilmente casado com a requerida e o ato esponsalício, realizado de acordo com as prescrições e formalidades da lei civil, substancialmente, teve lugar no dia 10 de setembro de 1964, no Distrito Judiciário de Val-de-Cães, Comarca de Belém, tendo sido lavrado o assento da

EDITAIS JUDICIAIS

quêle matrimônio a fls. 23v. do livro n. 44, sob o n. 14.127, do Cartório de Casamentos de Val-de-Cães. II — A requerida, em solteira; usava o nome de Dealux de Oliveira Capucho, sendo filha de Antônio de Oliveira Capucho e de Antônia Paes Capucho. III — Não existem filhos desse casamento. Vigora entre os cônjuges o regime da comunhão universal, dada a falta de convenção antenupcial (art. 258 do Código Civil). IV — Pouco mais de dois meses da data do casamento, isto é, no dia 13 de novembro de 1964, de modo singularmente estranho, injustificavelmente se não maliciosamente, a suplicada Dealux Capucho da Silva abandonou o lar conjugal. Fugiu para outro Estado da Federação, sem dar satisfações a quem quer que seja, nem mesmo aos seus familiares. Até hoje o peticionário ignora o paradeiro de sua esposa, passados que são quatro anos. Consta que ela estaria no Estado da Guanabara ou no Estado da Bahia. Apenas rumores ou chuchurreio. O certo é que a suplicada, após a fuga do lar e do repúdio à pessoa do marido, fato ocorrido em data de 13.11.1964, amasiou-se e passou a viver em convívio com o amante, de quem já possui uma filha adúltera. V — Não há negar que a ré violou os mais comensuráveis deveres conjugais. São deveres de ambos os cônjuges a fidelidade recíproca e a vida em comum, no domicílio conjugal (art. 231, inciso I e II do CC). A coabitação constitui dever comum a ambos os cônjuges. Se um deles, porventura, subtraindo-se a esse dever, se ausenta do lar, por mais de dois anos, como sucedeu com a ré, dá lugar a que o outro pleiteie e obtenha o desquite, com fundamento no art. 317, inc. IV, do Código Civil. O abandono do lar conjugal diz a lei, terá de ser voluntário, explicando Washington de Barros Monteiro: — “Para que o abandono do lar constitua causa de desquite, urge seja voluntário, malicioso, intencional e caprichoso” in “Direito de Família”, Edição Saraiva, 1966, pag. 210). No caso em exame, a ré abandonou voluntariamente o lar, dêle afastou-se de modo injusto, sem causa sequer plausível. O prazo de dois anos que a lei consigna, conta-se, com sabido, da data em que o cônjuge repudia, **sponte própria**, a companhia do consorte e deve ser contínuo e ininterrupto. A ré desertou do lar cerca de dois meses após o enlace matrimonial (no dia 13.11.1964) e fê-lo voluntária e injustificadamente. Há

mais de dois anos contínuos, portanto. VI — Além do abandono voluntário do lar conjugal, são motivos para desquite litigioso, taxativamente indicados pela lei, aliás, o **adulterio e a injúria grave**. O adulterio é definido pela jurisprudência como a “violação do compromisso de fidelidade recíproca imposta aos cônjuges” (apud Arnold Wald, in “Direito de Família”, 1962, pag. 127 e Revista Forense, vol. 50, pag. 107). Salienda Washington de Barros Monteiro, insigne professor Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, que “o adulterio é causa de terminação da sociedade conjugal, porque importa ofensa ao dever de recíproca fidelidade e que constitui, na frase de Pasquier, a própria essência do casamento. É a mais grave injúria que se possa fazer ao outro cônjuge, cruelmente ferido pela deslealdade, pela dissimulação e pela hipocrisia, que nela se encerram” (in “Direito de Família”, 1966, pag. 200). Após a fuga do lar, abarregou-se a suplicada Dealux Capucho da Silva e do rascão possui uma **filha adúltera**, vale dizer, cometeu **adulterio**, que é, no sistema do Código Civil, motivo legal de desquite. VII — Ensinam os mestres de Direito de Família, que não existe conceito mais elástico ou mais flexível que o de injúria grave. De infinita variedade são as diversas hipóteses diáritamente apreciadas pelos tribunais, tanto que adverte Savatier que “o museu de injúria grave enriquece-se sem parar” (in “Les Personnes, la Famille”, na Revue Critique de Législation et de Jurisprudence, vol. 52 pag. 401). Ensina Orlando Gomes: “A injúria grave constitui o motivo de desquite mais frequentemente invocados, por ter compreensão muito ampla em decorrência da elasticidade do conceito. É, com efeito, a cláusula geral do direito de separação dos cônjuges. Pode assumir tantas e tão variadas formas que abrange todo comportamento contrário aos deveres matrimoniais, inclusive as outras causas de desquite mencionadas especificamente na lei” (in “Direito de Família”, Forense, Rio de Janeiro, edição, 1968, pag. 198). A fuga do lar, pela mulher, poucas semanas após o casamento, e o desprezo à pessoa do marido, importam indiscutivelmente, em injúria grave ao postulante, capaz de fundamentar o desquite. VIII — O fato apontado no item IV desta inicial ensejava a anulação do casamento do peticionário, com base nos arts. 218 e 219, inc. I, do Código

Civil, uma vez que a fuga da esposa dias após o casamento constitui procedimento aviltante e importa em êrro essencial quanto a honra e boa fama da consorte. O suplicante intentou, tempestivamente, a anulação de seu infeliz matrimônio. Tudo fêz para conseguir a libertação dos grilhões intoleráveis que o envergonham acima de tudo. Venceu em primeira instância, mas a sentença que decretou a anulação do casamento foi reformada, através do recurso de ofício do magistrado de primeiro grau, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (ac. n. 612, de 14.11.1967, relatado pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Póujan Tavares, publicado no DJ de 23.01.1968). Interposto recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, o Pretório Excelso, por sua douta Primeira Turma, sendo relator o eminente Ministro Raphael de Barros Monteiro, não conheceu do recurso, estando a decisão do STF publicada no DJ da União de 18.11.1968, com a seguinte **ementa**: “Anulação de casamento. Erro essencial. Matéria de fato. Inexistência de negativa de vigência do Direito Federal e dissídio de jurisprudência não comprovado de acordo com a Súmula n. 291. Recurso extraordinário não conhecido”. Ante a decisão do Conselho Nacional da Razão Jurídica, resta ao peticionário recorrer ao **desquite**, “único refúgio das uniões infelizes”, na frase expressiva de Beudant. IX — Segundo a lição de Arnold Wald, “sempre que um dos cônjuges infringe as obrigações oriundas do casamento, deve ser concedido o desquite (in “Direito de Família”, 1962, pag. 130). Citando um julgado publicado Revista Forense, volume 136, página 164, diz o insigne mestre de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro: “Demonstrada nos autos a impossibilidade da vida em comum, vai a jurisprudência se orientando no sentido de conferir ao magistrado uma certa dose de arbítrio na apreciação da prova e do poder de dilatar os contornos da litiscontestação, a fim de que, em virtude de questão puramente formal, não se obstine a Justiça em fazer subsistir uma união que repugna aos dois interessados”. E conclui o douto jurista: “A verdadeira função do Juiz não consiste numa aplicação mecânica da lei. O magistrado deve cumprir a sua missão com uma finalidade social. Enquanto houver possibilidade de reconciliação, nada mais certo do que tentar proteger o lar e a família. Mas, quando se evidenciar no processo a impossibilidade de vida em

JUNTADA

FLS 20 - copia do oficio n. 66/69

FLS 21 - copia de edital

FLS 22 - exemplar D. da Junta.

FLS ?

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

FLS

Data 10 / 12 / 1969

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS

Chefe de Secretaria

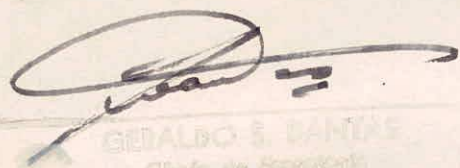
Recebi, a importância
de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros
novos), por conta de execu-
ção, referentes a recibos
de fols. 41 e 42.

Bahia, 10/12/69

[Handwritten signature]

Fl. *Francisco José Benedito Santana,*
por *rapido e competente* edital de
2.^a *praza,* providenciando e publicando
no *Diário da Justiça.*

Com, 27-II-969


GEDALDO S. DANTAS
Chefe de Seção

Providenciado

Em 5/3/69

José Antonio
P.A. d. P.T.B.

Em- 5.3.69

571

DA : JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM.
AO : DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
ASSUNTO: (SOLICITAÇÃO)

SENHOR DIRETOR

Solicito as providências de V. S.ª no sentido de ser publicado no Diário Oficial o incluso Edital, referente a processo em curso nesta 2ª Junta.

Outrossim, esclareço a V. S.ª que a referida publicação é de natureza oficial para efeito da lei 294 de dezembro de 1949.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de consideração.



SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM.

REFERÊNCIA:

Proc. nº 2ªJCJ-1.493/68
Exequente: ELIAS MARTINS FREITAS
Executado: J. Felix dos Santos

jbsf/.

EDITAL DE 2ª PRAÇA
(PRAZO 10 DIAS)


A DOUTORA SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, no dia 21.3.69, às 17,00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, os bens penhorados no processo nº 2ªJCJ-1.493 / 68, entre partes ELIAS MARTINS FREITAS (exequente) e J. FELIX DOS SANTOS (executado), os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

U'a máquina de bater sorvete marca "Carpigliani" e um gerador trifásico, avaliados em NCR\$800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, nº 2.650, ficando ciente, o arrematante, de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, paga que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça e publicado no Diário Oficial deste Estado. Belém, 5.3.69. Eu, JOSE B. SANTANA FILHO (JOSÉ B. SANTANA FILHO), PAUDPJ'8, datilografei. E eu, GERALDO SOARES DANTAS (GERALDO SOARES DANTAS), Chefe de Secretaria, que fiz datilografar. =

V I S T O


SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM.

JUNTADA

FLS 55 - cópia do ofício em 17/1/69
 FLS 56 - cópia do edital de 2ª praça
 FLS -
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS

57

Data 21 / III / 1969

[Signature]
Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que deixei de realizar a 2ª Praça, em virtude não haver prova, nos autos, da publicação do Edital no Diário Oficial.

Belém, 21 de março de 1969

[Signature]
P. Aud. 218.

Dra. Presidente,

Em face da certidão acima, propomos
 seja designado o dia 11 de abril,
 às 17.00 hs. para realização de 2ª
 praça.

Em: 24. III 1969

[Signature]

GERALDO S. DANTAS

Chefe de Secretaria

Em- 26-3-69

58

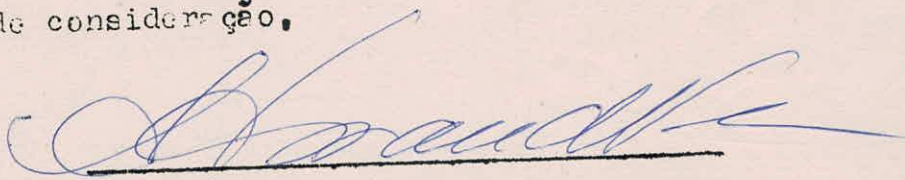
DO : JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE BELÉM.
AO : ILMO. SR. DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL, NESTE ESTADO.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.

SENHOR DIRETOR

Solicito as providências de V. S.ª no sentido de ser publicado no Diário Oficial o incluso Edital, referente a processo em curso nesta 2ª Junta.

Outrossim, esclareço a V. S.ª que a referida publicação é de natureza oficial para efeito da Lei 294 de dezembro de 1949.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de consideração.



SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUIZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2ª
JCJ DE BELÉM.

REFERÊNCIA:

Proc-2aJCJ-1.493/68

Red te-Elias Martins Freitas

Recldo-J. Felix dos Santos

as/

60

JUNTADA

- FLS 28 - cópia do ofício n. 354/69
- FLS 29 - cópia do edital de 2ª praça
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____


Data 2 / 11 / 1969

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que deixei de realizar a 2ª Praça, em virtude de não haver, nos autos, prova da publicação do Edital, no Diário Oficial.

Em, 11 de abril de 1969




JOSE SANTANA FILHO-PAUDPJ8

Dra. Presidente:-

Tendo a Secretaria verificado, que não têm sido publicados os editais expedidos de praças, no Diário Oficial, causando assim, prejuízo às partes, solicito a V. Exa^{as}, seja oficiado ao sr. Diretor da Imprensa Oficial, comunicando êsse fato, propondo seja designado o dia 2 de maio, às 17,30 horas, para realização de nova 2a. praça.

Em, 11 de abril de 1969



GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

2a

BELÉM

61

Of. nº 501/69

Em-17-4-69

DO : JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2a JCJ DE BELÉM.
AO : ILMO. SR. DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL.
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO.

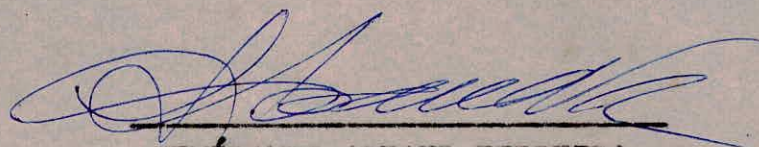
SENHOR DIRETOR:

Solicito as providências de V. S.ª no sentido de serem publicados no Diário Oficial, os inclusos Editais de Praça, referentes a processo em curso nesta 2a Junta.

Outrossim, esclareço a V. S.ª que a referida publicação é de natureza oficial, para o efeito da lei 294, de dezembro de 1949.

Esclareço, ainda, a V. S.ª que, a não publicação dos referidos editais, acarretará sérios prejuízos para as partes interessadas.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. S.ª, meus protestos de agradecimento.



SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
JUÍZA DO TRABALHO-PRESIDENTE
DA 2a JCJ DE BELÉM.

as/

Diário da Justiça do dia
24-IV-69.

63

**2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de 2a. Praça
(Prazo de 10 dias)**

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 2.5.69, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido aos bens penhorados no processo 2a. JCJ-1.493/68, entre partes Elias Martins Freitas (exequente) e J. Felix dos Santos (executado), os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

“Uma máquina de bater sorvete marca “Carpigiani” e um gerador trifásico, avaliado em NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, n. 2.650, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial”. Belém, 17.4.69. Eu, Antônia Souza, Of. Jdc. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 4173)

Diário do dia 24-4-69.

JUNTADA

- FLS 61: copia do ofício n. 504/69
- FLS 62: copia do edital de 2.ª praça
- FLS 63: remota do Diário da Justiça "edital"
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____
- FLS _____

Data _____ / _____ / _____

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, após apregoar em diversas oportunidades os bens penhorados, não houve li citante.

Belém, 2 de maio de 1969



 JOSÉ B. SANTANA FILHO - P. AUD. PJB

 CON USA
 Ao Exm. Snr. Dr. _____ ente:
presente em a certidão acima.

 Em _____ / _____ / 1969

 Chefe da Secretaria

GERALDO S. DANTAS
 Chefe de Secretaria

OCTAVIO MIRANDA

ADVOGADO

RUA O' DE ALMEIDA, 498 - FONE 2013
(ESCRITORIO)
Belém - Para

617

EXMA. SRA. DRA. PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
PROTÓCOLO GERAL
N.º 640 243
Livro 6 de 1069
n.º 99 de 1069
Escritório

K. G. Lourenço
19/5/69
[Signature]

Antônia Souza
Of. Judiciária P.º

Na execução da sentença entre partes ELIAS MARTINS FREITAS e J. FELIX DOS SANTOS, vem o Reclamante e Exequente requerer a V. Exa. que se digne de adjudicar-lhe os bens penhorados pelo preço da avaliação, eis que levados a praça não encontraram licitantes.

Pede Deferimento

Belém, 19 de maio de 1969
P. P. Octavio Miranda

2a.

BELEM

Not. 489/69

SR. ELIAS MARTINS FREITAS, p.p. DR. OTÁVIO MIRANDA:

Notifico V.^s.a de que nos autos do processo nú 2a.JCJ-1.493/68 e 1.494/68, entre partes ELIAS MARTINS FREITAS e J. FELIX DOS SANTOS, reclamante-exequente e reclamado e xecutado, foi, pela doutora Juíza Presidente, proferido o seguinte despacho:

" O EXEQUENTE AINDA RESTA A RECEBER A IMPORTAN = CIA DE NCR\$530,00. O BEM FOI AVALIADO EM Ncr\$.. NCR\$800,00. DEPOSITE A DIFERENÇA, QUE DHE SEBÀ DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO."

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julga mento de Belém, em 28 de maio de 1969.



GERALDO DANTAS
Chefe de Secretaria.

LF.



JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém.....

68

quantia paga pelo reclamante
 para efeito de adjudicação:
 resto de principal - Ncr\$270,00
 L. de avaliação - 10,00

 280,00

Principal: NCr\$.....
 Custas: NCr\$.....
 NCr\$.....
 TOTAL: NCr\$.....

2aJCCJ- Reclamante Elias Martins de Freitas
1493/68

Processo N.º.....

J. Félix dos Santos

Reclamado..... duzentos e oitenta cru

o ~~reclamante~~ ~~reclamado~~ acima nomeado depositou a importância supra de
 zeiros novos, para efeito de adjudicação do bem penhorado.....
 ..conforme despacho da dra. Presidente..... correspondente à
, para efeito de
 nos termos d ^{a sentença} / do dia / / 19.....
 o acôrdo

Secretaria da 2a J.C.J., em 10 / 6 / 19 69

[Handwritten Signature]
 ENCARGADO

ISENTO DE SÉLO (Arts. 782, da C.L.T., dec.-lei 5452, de 1-5-43 e Lei do Sêlo, dec.-lei 4655, de 27-9-42).

Exma. Sra.dra. Juiza Preidente da 2a. JCJ. de Belém

2. ^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém	
PROTOCOLO GERAL	
N.º	1792
Livro	56
Folha	56
10 de Junho de 1969	
Encarregado	

69
A. A. Lourenço
10/6/69
Lourenço

ELIAS MARTINS FREITAS, reclamante nos autos do Proc. 2a.JCJ- 1.498/68, ora em fase de execução que move contra J.FELIX DOS SANTOS, tendo depositado a importância, conforme despacho contido nos autos, vem solicitar a V. Exa, se digne de fornecer-lhe um mandado para que possa habilitar-se do bem que se encontra sob a guarda do depositario Jorge Felix dos Santos, por ter adjudicado o referido bem.

N. Termos

pede deferimento

Belém, 10 de junho de 1969

Elias Martins Freitas

70

JUNTADA

- FLS 67- copia de aut. n. 489/69
- FLS 68- verbos de despacho
- FLS 69- petição de requerimento
- FLS
- FLS
- FLS
- FLS
- FLS
- FLS

Data 10 / 05 / 1969

Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

CONUSÁ

Ao Exmo. Sr. Dr. J. _____

feito etc. com a petição de 10.69.

Em 10 / 05 / 1969

Chefe de Secretaria

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

Declaro o pedido de
a dju arcaado.
Espera-se f. competente
cath.

Car 10/6/69
Boaud

A favor da Antônia Lago,

por parecer competente entre

*Petição de concessão de
Exec. 10/69*

Em, 10 / 05 / 1969

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretaria

2a

71

Belém

CARTA DE ADJUDICAÇÃO, PASSADA À FAVOR DE ELIAS MARTINS FREITAS, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2aJCJ-1.493/68, NA AÇÃO QUE ELIAS MARTINS FREITAS PROPÔS CONTRA J. FELIX DOS SANTOS, PARA TÍTULO DE CONSERVAÇÃO DOS SEUS DIREITOS.

A DOUTORA SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NA FORMA DA LEI, ETC.

A TODOS OS SENHORES MINISTROS, DESEMBARGADORES E JUÍZES E MAIS PESSOAS DO PODER JUDICIÁRIO, ETC.

FAÇO-LHE SABER que, por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e Secretaria do Secretário que esta subscreve se promoveram os termos de uma execução de sentença em que é exequente Elias Martins Freitas e executado J. Felix dos Santos, ma qual foram penhorados "uma máquina de bater sorvete, marca "CARPIGIANI" e um gerador Trifacico". Depois do que procedendo-se a avaliação dos mesmos, fôra afinal, levados à praça e adjudicados ao exequente ELIAS MARTINS FREITAS, de acôrdo com a petição do mesmo e despacho proferido. Como assim se fêz e me pedisse para título de conservação de seus direitos e mandasse passar a sua carta de adjudicação, assim o fiz e é a presente, tendo o seu princípio pela autuação seguinte:- AUTUAMENTO : Aos trese dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autuei a CARTA DE ADJUDICAÇÃO, passada à favor de ELIAS MARTINS FREITAS, extraída dos autos de execução nº 2aJCJ-1.493/68, em que fd exequente o senhor Elias Martins Freitas e executado J. Felix dos Santos. E, para constar fiz o presente termo. as)G.S. Dantas-chefe de Secretaria da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. CONCILIAÇÃO: FICA RECONHECIDO QUE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇOS EM DOIS PERÍODOS DISTINTOS, O 1º SE ESTENDEU DE DOZE DE AGOSTO DE 1965 A DEZ DE MARÇO DE 1966 E O 2º, DE QUATRO DE JUNHO DIGO, QUATRO DE JULHO DE 1967 ATÉ VINTE E CINCO DE JULHO DE 1968. MEDIANTE O PAGAMENTO AO RECLAMANTE DE SETECENTOS CRUZEIROS NOVOS, O MESMO DA AO RECLAMADO, PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NÃO SÓ QUANTO AS PARCELAS RECLAMADAS, MAS AINDA COM REFERÊNCIA A QUALQUER OUTRO DIREITO RELACIONADO COM O SEU CONTRATO DE TRABALHO. O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA AJUSTADA SERÁ FEITO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUNTA E EM TRÊS PRESTAÇÕES, A 1ª DE CEM CRUZEIROS NOVOS E AS RESTANTES DE TRESSENTOS CRUZEIROS NOVOS, NCR\$ 300,00, CADA UMA, QUE SE VENCERÃO NOS DIAS ONZE DE OUTUBRO, ONZE DE NOVEMBRO E ONZE DE DEZEMBRO DE 1968. O reclamado deixou de cumprir parte do acôrdo, sendo por isso expedido mandado de citação e

Belém

2a

penhora, para pagamento da dívida. AUTO DE PENHORA. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 1968, na Av. Senador Lemos, nº 3650, onde fui vindo, eu, Oficial de Justiça da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado à favor de Elias Martins Freitas contra J. Felix dos Santos, para pagamento da importância de Ncr\$540,00 não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em "um máquina de bater sorvetes, marca "CARPGIANI", e um gerador "TRIFACÍCO", tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidas até final. Feita, assim, à penhora, para constar, lavrei o presente, que assino. As) Rubens Silva-Of. de Justiça. LAUDO DE AVALIAÇÃO: O abaixo assinado, avaliador indicado, conforme not. 8/69, no processo 2aJJCJ-1.493/68, entre partes Elias Martins Freitas, reclamante-exequente e J. Felix dos Santos, reclamado-executado, para proceder à avaliação do bem penhorado, dirigiu-se a Av. Senador Lemos, nº 2650, aí procedi a avaliação do bem abaixo discriminado: Uma máquina de bater sorvete, marca "CARPGIANI", e um Gerador Trifacico". Importa a presente avaliação em Ncr\$800,00.as)Hermano Pinheiro. Procedidas as 1a e 2a Praça, e não havendo licitantes, foi pelo reclamante Elias Martins Freitas, requerida a adjudicação dos bens penhorados, conforme petição às fls. 65, dos autos. Às fls. 66, foi pela doutora Juíza Presidente exarado o seguinte despacho: "O exequente ainda resta a receber a importância de Ncr\$530,00. O bem foi avaliado em Ncr\$800,00, Deposite a diferença, que lhe se á deferida a adjudicação." Às fls. 68, dos autos, consta o recibo de depósito feito pelo exequente da quantia referida no despacho supra. Nada mais se continha a respeito, além do que acima vai transcrito, e para que o suplicante possa empregar-se dos referidos bens adjudicados, lhe mandei passar esta, que vai por mim assinada. MANDO, portanto, que a cumpram e guardem e a façam cumprir e guardar como nela se contem e declarar. Dada e passada nesta cidade, de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Antônia Souza (Antônia Souza, of. judc. pj-5), datilografei. E eu, Geraldo Dantas, a subscrevo.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA-JUIZA DE TRABALHO-PRESIDENTE DA 2a JJCJ DE

JUNTADA

FLS 71 e 72. conta a adjudicatária
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS

Data 19 / 5 / 1969

[Signature]
Chefe de Secretaria

73

de Conciliação e Julgamento
 CON
 f. 71 e 72. conta a adjudicatária.
 Data 19 / 5 / 1969
[Signature]
 Chefe de Secretaria

✓ Recebi a importância de Novos 10,00, (Dez —
 cruzeiros novos, referente ao fundo de avaliação
 do processo n^o 1.494/68.

Beli, 24 de Junho de 1969
[Signature]

74

2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Belém

CONCLUSÃO

Ao Exms. Sar. Dr. Juiz Presidente:

20 / 5 / 1969

Chefe da Secretaria
GERALDO S. DANIELS

Faz-se o cálculo das custas de execução informado e substitua o saldo existente.

Em 21/05/69

[Signature]

2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Belém

RECEBIMENTO

21 / 5 / 69

Chefe da Secretaria

GERALDO S. DANIELS

CÁLCULO DE CUSTAS DE EXECUÇÃO

Carta de adjudicação.....	Nr\$ 500
Auto de penhora.....	" 5,00
Edits.....	" 3,00
Termos, certidões, etc.....	" 3,00
Ao oficial de Justiça.....	" 4,00
Soma.....	" 20,00

Em, 21-10-96 9

[Signature]

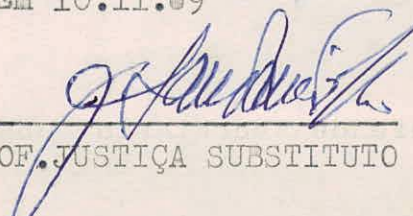
GERALDO S. DANIELS

29

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, me dirigi à trav. Barão do Triunfo, nº 525, e sendo ali fui informado que o sr. Elias Martins Freitas não reside mais naquele endereço.

Em 10.11.69


OF. JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:
fuzo inte. com a certidão original da
Oficial de Justiça
Em 11/11/1969
Chefe da Secre...

GERALDO S. DANTAS
Chefe de Secretária

*Seguindo de auto e
ocultando ali que se
se eu não do que garante
ali ali que este se
o mesmo*
19/11/90
[Handwritten signature]



RECIBO DE DEPÓSITO

N.º Conta 700028-8

Caixa Econômica Federal Cod. Ag: Agência
Filial do Pará

Para Crédito de 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Somente após a cobrança, o depósito em cheques será liberado

Autenticação CEF 1 27/10/75 31
3 OUT 1975
RUBENS SOUZA DA SILVA
- Pará -



74
Ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
... 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém ...

GUIA DE DEPÓSITO

O Sr. RUBENS SOUZA DA SILVA, Oficial de Justiça Costa 2ª JUNTA, vai à Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FILIAL DO PARÁ) depositar a importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) a cujo pagamento foi condenado o na reclamação n.º 2ª JCY — 1.493/68, apresenta da por ELIAS MARTINS DE FREITAS, contra J. FELIX DOS SANTOS, a fim de recorrer da decisão, importância essa cujo levantamento será determinado pela Presidência desta Junta.

Belém 30 de outubro de 1975.
Maria Luiza Barboza Maranhão
Chefe da Secretária

CEF CAIXA I
31 OUT 1975
RUBENS SOUZA DA SILVA
- Pará -

JUNTADA

FLS 76 - Guia de depósito
 FLS 77 - Guia de recolhimento
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS
 FLS

Data 07 / 11 / 75

Almira Marinho
 DIRETOR DE SECRETARIA Subst.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CONCLUSÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Propondo o arquivamento, ressaltando o depósito de fls. 76 e 77, do reclamante

Data: 07 / 11 / 19 75

Almira Marinho
 Chefe da Secretaria Subst.

*Arquivar
 10.11.75
 All*

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

ARQUIVAMENTO

A funcionária *Joie Maria* para

promover o arquivamento do processo.

Em, 10 / 11 / 19 75

Almira Marinho
 Chefe da Secretaria

Org. n: 40.640

40.641

Em, 20.11.75